

# O lugar da sexualidade: a vulnerabilidade e a constituição negativa de sujeitos através dos corpos<sup>1</sup>

*Guilherme Fernandes (USP)*

Os corpos, suas expressões, seus desejos, suas pulsões e seus pudores são fatores decisivos para que se constituam, positiva ou negativamente, imagens de sujeitos. Determinar se alguém está apto ou não para convívio em sociedade ou se, ao contrário, é passível de reclusão ou internação é uma tarefa que, por vezes, está intimamente ligada com a investigação da sexualidade dos indivíduos. Neste trabalho, pretendemos analisar alguns casos de vulnerabilidade política e social por parte de sujeitos considerados errantes do ponto de vista sexual – mais especificamente, travestis e prostitutas –, averiguando de que maneira certas instituições, com o auxílio de argumentos aparentemente científicos, assimilam preconceitos e contribuem para a fragilização das minorias sexuais em âmbito estatal e jurídico.

A teoria de Michel Foucault, em seu primeiro volume da *História da Sexualidade*, é fundamental para nossa reflexão acerca da constituição negativa de sujeitos através dos corpos. Para ele, do século XVIII para cá, ao invés de um movimento de caráter repressivo, no sentido de tornar as manifestações sexuais cada vez mais obscuras e inauditas, “nasce uma incitação política, econômica e técnica a falar do sexo”. (FOUCAULT: 2001, 30). Tal incitação não era oriunda apenas de uma necessidade moral de julgar o que é certo e errado, mas também e, sobretudo, do surgimento de uma nova racionalidade ocidental, que deveria ser capaz de quantificar, classificar e gerenciar as pulsões sexuais dos indivíduos. “No século XVIII o sexo se torna questão de ‘polícia’. Mas no sentido pleno e forte que se atribuía então a essa palavra – não como repressão da desordem e sim como majoração ordenada das forças coletivas e individuais” (Ibidem, 31).

O surgimento das nações, com suas economias, sua população e seus deveres políticos fez com que novas técnicas de poder se proliferassem. Conhecer para, em seguida, controlar os desejos e os devaneios sexuais dos cidadãos tornou-se uma necessidade pública de primeira instância, “é necessário analisar a taxa de natalidade, a idade do casamento, os nascimentos legítimos e ilegítimos, a precocidade e a frequência

---

<sup>1</sup> II Enadir, GT 7: Antropologia, alteridade, autoridade e constituição de sujeitos

das relações sexuais” (Ibidem, 32). Desta ânsia de investigar, classificar e ordenar a sexualidade surgiu, ainda segundo Foucault, “toda uma gentalha diferente” (Ibidem, 47), formada por crianças cuja vida sexual se manifesta precocemente, homens e mulheres que revelam ambigüidades de gêneros, maníacos ou viciados em sexo, etc. Não que sujeitos com estas características não existissem num momento anterior aos séculos XVIII e XIX, mas foi neste período que eles passaram a ser classificados, estudados e especificados cientificamente como tais.

Esta nova caça às *sexualidades periféricas* provoca a *incorporação das perversões* e nova especificação dos indivíduos. A sodomia – a dos antigos direitos civil ou canônico – era um tipo de ato interdito e o autor não passava de seu sujeito jurídico. O homossexual do século XIX torna-se uma personagem: um passado, uma história, uma infância, um caráter, uma forma de vida; também é morfologia, com uma anatomia indiscreta e, talvez, uma fisiologia misteriosa. Nada daquilo que ele é, no fim das contas, escapa à sua sexualidade. Ela está presente nele todo, subjacente a todas as suas condutas. (Ibidem, 50).

O homossexual passou a ter um tratamento diferente, não mais o da punição imediata no campo jurídico por cometer sodomia, mas o da análise constante em função de sua discrepância em relação à norma estabelecida. Isto não levou a uma atenuação do problema da exclusão e da discriminação, ao contrário, gays, lésbicas e prostitutas vêm carregando sucessivamente ao longo dos quatro últimos séculos de nossa era – e este é o ponto central da teoria foucaultiana que nos permitirá dar prosseguimento a este estudo – “(...) o estigma da ‘loucura moral’, da ‘neurose genital’, da ‘aberração do sentido genésico’, da ‘degenerescência’ ou o do ‘desequilíbrio psíquico’” (Ibidem, 47). A sexualidade, tomada como um dispositivo determinante para a constituição de sujeitos, passou a ser um forte fator de flagelação por parte dos indivíduos que partilhavam de algumas práticas ou desejos tidos como perversos – e desta vez, não se trata de uma perversão diante de uma moralidade religiosa, e sim de uma perversão biológica, atestada e legitimada cientificamente pela medicina e a psiquiatria. Perversidade que poderia levar os sujeitos a cometerem crimes, assassinatos e toda sorte de disparates, uma vez que os corpos sexuais errantes seriam os espelhos de uma mente também errante (neurótica, cindida, delinqüente, etc.).

Para melhor compreendermos a teoria de Foucault e o argumento de que sujeitos são constituídos negativamente através dos corpos e da sexualidade, basta atentarmos

para os movimentos de viés científico que surgiram no Brasil na primeira metade do século XX com o intuito de fundamentar no país toda uma teia de saberes sobre a sexualidade. Movimentos que não tinham, em primeira instância, o objetivo de reprimir moral ou religiosamente os indivíduos, mas que estavam situados numa configuração social regida pelos ideais de modernidade (controle da população, industrialização e tecnicização dos saberes). É nesta época, mais precisamente na década de 1930, que surge com força no Brasil a Ação Integralista Brasileira, movimento que obteve registro de partido político em 1937 e cujo principal representante era Plínio Salgado. O integralismo de Salgado (1955 v. VIII) não cessava de apontar para as diferenças sexuais inerentes aos homens e às mulheres. Para estas, cabia o papel de sacrifício e renúncia, haja vista que, do ponto de vista anatomobiológico, a mulher não sentiria prazer sexual algum. A elas, o sexo deveria se concentrar na função reprodutiva – a mulher era a mãe por excelência, naturalmente zelosa e dócil com crianças –, e qualquer movimento contrário a isto seria fruto de uma disfunção psíquica, capaz de *desintegrar* os seres humanos de seus componentes biológicos iminentes.

Neste mesmo torvelinho de saberes “científicos” sobre a sexualidade humana, havia, também na década de 1930, uma série de médicos que detinham seus olhares para a questão da homossexualidade. Em seu estudo “O direito de curar: homossexualidade e medicina legal no Brasil dos anos 30”, Carlos Alberto Messeder Pereira apresenta uma série de profissionais de saúde, a maioria ligados à medicina legal, que versaram sobre o assunto de maneira exaustiva. O autor cita uma passagem de Afrânio Peixoto – médico e intelectual da época, cujos trabalhos *Medicina legal, psicopatologia forense* (1916) e *Sexologia forense* (1934) relacionavam as sexualidades desviantes da norma com uma possível mentalidade perversa, à semelhança do que Foucault indica na *História da Sexualidade* – sobre o “homossexualismo”:

Não é um pecado, um crime, um vício a punir, mas um desvio orgânico, uma malformação interna, a diagnosticar, reconhecer e obviar ou corrigir. Não religião ou direito, que nada têm que fazer aqui, senão higiene, medicina, cirurgia talvez, *para repor o homem desviado, a mulher pervertida, na saúde normal*. Não mais, como nas idades peremptas, expelir o leproso ou o sífilítico porta-fora das cidades, temendo o contágio, senão os isolar em hospitais, onde se lhes dêem trato e saúde. Todos os anátemas e códigos não evitarão, não corrigirão uma inversão sexual. Ela se tratará por meio idôneos. (Afrânio Peixoto, em prefácio ao livro de Estácio de Lima *A inversão dos sexos*. apud: PEREIRA: 1994, 92-93 – grifo nosso).

Afrânio Peixoto situa lado a lado os homens desviados, que na época eram rotulados como “invertidos” ou “missexuais”, com as mulheres pervertidas. De modo que o médico também considera a sexualidade feminina uma extravagância a ser analisada e tratada. Seu argumento consiste numa degenerescência genética destes indivíduos, que antes de serem detidos pelos policiais, deveriam ser analisados por médicos e internados em sanatórios. Em suma, homossexuais e prostitutas não eram exatamente criminosos, mas *criminosos em potencial*, se algum dia cometessem qualquer tipo de delito, desde atentado ao pudor e furtos até assassinatos, tais atos seriam imediatamente associados às suas sexualidades perversas. Para Gregório Marañón, em prefácio ao livro *Homossexualismo e endocrinologia*, de Leonílido Ribeiro (médico contemporâneo a Afrânio Peixoto), “(...) o homossexual não deve ser tratado, a *priori*, como um delinqüente. Um homossexual é um anormal, e como tal, cai dentro da jurisdição do médico” (apud PEREIRA: 1994, 93). Talvez não a *priori*, mas a *posteriori*, já que diante de um julgamento as questões pertinentes à sua sexualidade certamente serão levantadas para incriminá-lo.

Marcos Garcia, ao realizar um estudo sobre a formação de identidade de travestis, aponta para o fato de que, apesar da sodomia ter sido “descriminalizada desde a promulgação do Código Penal Imperial de 1830, tentativas constantes foram feitas, durante toda a primeira metade do século XX, para incluir a homossexualidade como algo, por si só, passível de punição” (GARCIA: 2007, 143). Ainda que tais tentativas não tenham sido concretizadas, elas demonstram que, do ponto de vista médico-legal, a homossexualidade permaneceu no limiar de uma conduta que deveria ser considerada criminosa, o que dava ensejo para que indivíduos com práticas homoeróticas fossem detidos sob diversas acusações (Ibidem, 143).

Carrara e Vianna (2006), também realizaram um estudo sobre travestis, focando na violência que elas são obrigadas a enfrentar diariamente e a vulnerabilidade das mesmas diante da lei. Constatou-se que, quando uma travesti é agredida, violentada sexualmente ou assassinada, as medidas jurídicas que deveriam ser tomadas para a investigação são negligenciadas. Procedimentos mínimos, como investigação do local e coleta de dados com testemunhas, não são levados adiante pela polícia (p. 238). A sexualidade – tida como perversa ou errante – de seres humanos que incorporam atributos de gênero que não se conformam à norma pré-estabelecida os coloca, por

vezes, na posição de réus, ainda que eles tenham sido vítimas da violência. Num depoimento publicado no número 38 do boletim do Grupo Gay da Bahia, em Março de 1999, os editores afirmam que “(...) a maior parte dos homossexuais deixam de registrar queixa policial quando sofrem algum tipo de discriminação e violência, pois nas delegacias, quando vítimas de violência, somos tratados como réus pelo simples fato de sermos ‘viados, travecas e sapatões’”. Neste mesmo boletim são apresentados uma série de casos em que homossexuais sofrem agressão e tortura por parte dos próprios policiais.

A voz de defesa das minorias sexuais no Brasil é precária, em parte devido ao que vimos acima: uma tradição discursiva que, *travestida* de discurso científico, segrega as minorias, enquadra-as em categorias de perversão e, seja a *priori* ou a *posteriori*, criminalizam-nas, conferem-lhes um modo de vida negativo, próximo da ilegalidade, oriundo de uma degenerescência biológica.

A prostituição feminina, também tomada como uma perversão com pano de fundo biológico, passou por processo semelhante ao da homossexualidade: de vigilância policial e tentativas de criminalização. Segundo Margareth Rago (1991, 158), “as investidas policiais sobre o cotidiano das meretrizes fundamentaram-se nos tratados médicos e nas propostas que elaboraram para gerir a sexualidade insubmissa”. A criminologia de Cesare Lombroso (1835-1909), influente na primeira metade do século XX no Brasil, associava diretamente a prostituição com a criminalidade, para ele “(...) se as mulheres se tornam prostitutas, apesar de sua frieza sexual, a causa determinante não é a *luxúria*, mas a *loucura moral*; sem sentimento de pudor, insensíveis à infâmia do vício, atraídas por uma fascinação mórbida por tudo o que é proibido (...)” (apud RAGO: 1991, 158). Ora, esta teoria machista de viés científico está próxima do integralismo de Plínio Salgado, haja vista que Lombroso, assim como Salgado, afirma que as mulheres não sentem prazer sexual, são “frias” em relação a isto, e as que sentem, em geral, se tornam prostitutas devido à disfunção nelas inerente. Para estes autores, é como se as mulheres, ao manifestarem sua sexualidade e seus desejos corporais, manifestassem concomitantemente uma perversão psíquica que as conduziria fatalmente ao vício e à ilegalidade.

Em todos os discursos científicos apresentados acima a sexualidade é tomada como fator principal de análise da conduta dos indivíduos. Quem se revela insubmisso a determinadas normas acaba sendo estigmatizado. Para Foucault, tais discursos revelam

o exercício de um bio-poder, ou seja, um poder centrado na vida em seu sentido biológico e corporal. Do século XVIII em diante no Ocidente, segundo o filósofo francês,

pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos, no caso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte no campo de controle do saber e de intervenção do poder” (FOUCAULT: 2001, 155).

A teoria de Foucault a respeito da sexualidade e do bio-poder e os discursos científicos brasileiros emergidos no Brasil na década de 1930 nos serão de grande valia para o exercício de análise de um caso emblemático, envolvendo um casal e a morte de uma criança, o qual chamaremos de “caso Rosângela”. Por ser recente (o caso se deu na década de 2000), tal análise nos permitirá observar o que há de atual nas teorias vistas acima, ou seja, de que modo os discursos científicos que se fundamentaram na primeira metade do século XX no Brasil ainda se manifestam: como o corpo e a sexualidade ainda são fatores determinantes para a constituição de sujeitos.

Antes de prosseguirmos, cabe aqui creditarmos parte das informações recolhidas acerca do “caso Rosângela” aos integrantes do Nadir (Núcleo de Antropologia do Direito), que nos forneceram os materiais necessários, vide documentos processuais e relatos pessoais, sem os quais não poderíamos realizar esta análise.

De maneira sumária, o caso, que se passou em 2004, diz respeito à morte de uma garota (Tifani) de cinco anos por um cabo da Polícia Militar, Vanderlei Carlos Pereira. A garota era filha de Rosângela Rodrigues de Oliveira, que morava junto com Vanderlei. Este foi acusado de ter matado e violentado a menina, enquanto Rosângela foi acusada por ter se omitido diante de tais atrocidades, “seja não as evitando, seja não as denunciando ao Comando imediatamente superior do increpado – Cabo Policial Militar – seja não o denunciando à Polícia ou mesmo ao Conselho Tutelar, ou trazendo ao conhecimento de qualquer autoridade os fatos, para apuração”, segundo o que consta nos autos do processo judicial<sup>2</sup>. Nosso objetivo não é julgar se os réus foram ou não os culpados, tampouco apontar falhas nos tribunais brasileiros, mas, como já informamos, investigar a manifestação dos pensamentos e discursos que colocam a sexualidade como

---

<sup>2</sup> Todas as citações sobre este caso serão retiradas do processo de número 2881/0 realizado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

fator central na análise de conduta dos indivíduos. Para tal, interessa-nos, sobretudo, a figura da ré Rosângela Oliveira.

O caso em questão assemelha-se em alguns pontos com o da família Nardoni, que ganhou extensa repercussão midiática na época. Em ambos há a presença de um casal e o assassinato de uma criança, no entanto, há uma diferença fundamental entre eles. Os acusados de terem matado a garota de cinco anos, Isabella Nardoni, não entraram em conflito, de modo que um defendia o outro e ambos se diziam inocentes. Não à toa, os dois foram julgados conjuntamente. Já no caso em pauta, há um movimento contrário, ao invés de defesa mútua, houve acusações mútuas. Rosângela acusava Vanderlei de ser muito agressivo, ele batia e abusava sexualmente tanto dela quanto de sua filha. De acordo com as informações que constam no interrogatório policial realizado após o crime, Rosângela afirma que só não havia denunciado até então as agressões de seu parceiro devido às ameaças de morte que ele destinava a ela e à sua família. Além disso, ela não nega que foi ele quem matou Tifani, asfixiando-a com uma sacola de supermercado. Vanderlei, por sua vez, acusava Rosângela de ser uma mãe relapsa, que nunca tratou Tifani como filha. Relata também que em momentos impulsivos ela chegava a agredir os dois, a menina e ele. Por esses motivos, Vanderlei culpava Rosângela pelo crime cometido.

Como se vê, as acusações partem de ambos os lados, mas é no inquérito policial de Vanderlei que a sexualidade do casal será colocada em pauta de maneira direta. O cabo da Polícia Militar é indagado pelos policiais “se era dado a algum tipo de perversão sexual”. Vanderlei responde que sim, “alegando que Rosângela possuía alguns acessórios”, como pênis de borracha. O termo “perversão”, que tanto vimos acima para designar comportamentos sexuais insubmissos às normas e, por conseguinte, perigosos, é aqui utilizado pelos policiais durante a investigação. Por envolver um indivíduo acusado de abuso sexual, é evidente que tais questionamentos sejam levantados, contudo, o que se verifica na resposta de Vanderlei é que ele direciona as perversões para sua mulher, detentora dos acessórios. Daqui em diante, aliás, veremos que a sexualidade de Rosângela será explorada enfaticamente durante o caso, isto porque ela fazia filmes pornográficos, o que a enquadrará, principalmente na visão da promotoria, num papel social de prostituta.

Em um depoimento escrito anexado aos autos do processo, Vanderlei, no afã de incriminar sua mulher, majora as acusações que ele já tinha feito durante o inquérito,

salientando diversos aspectos “negativos” voltados à sua sexualidade. Começa por afirmar que Rosângela, antes de conhecê-lo, era difamada no bairro onde morava pois seu ex-namorado “(...) a filmava em cenas de sexo, espalhando a fita gravada a todos da favela”. Em seguida, o cabo da PM relata que Rosângela abandonava sua filha na casa de irmãos e vizinhos “pois começou a sair as noites (sic) diariamente e fazia programas”, e conclui esta série de acusações dizendo que Rosângela e seu ex-namorado “mantinham relações na presença da pequena Tifani, que via tudo”. Vanderlei levanta estas questões pertinentes à sexualidade de Rosângela justamente para acentuar seu caráter perverso e sua displicência em relação à filha, nesta esteira, uma dicotomia é estabelecida entre a figura da mãe e a figura da meretriz – nos termos de Plínio Salgado, entre a figura da mulher dócil e zelosa com crianças, que se relaciona sexualmente apenas para reprodução, e a mulher que se revela perversa por manifestar desejo sexual.

Para concluirmos este trabalho, cabe analisar, para além dos autos do processo, os dados etnográficos do próprio tribunal, que ocorreu no dia 28 de maio de 2008. Como já informamos, os réus foram julgados separadamente, de modo que no dia mencionado ocorreu apenas o julgamento de Rosângela. O co-réu, Vanderlei, já havia sido julgado e condenado pelo assassinato de Tifani.

Apesar de a ré ter sido julgada por omissão, a promotoria foi tão incisiva no modo de formular as acusações que aparentemente se tratava de uma assassina em potencial. Nesse sentido, todo um aparato multimídia foi utilizado pelo promotor de justiça no intento de apresentar aos jurados um perfil negativo da ré e assim incriminá-la. Através de um Data Show, alguns slides foram exibidos com uma série de informações e teorias da sexualidade, muitas das quais se assemelhavam diretamente com as que vimos acima em Plínio Salgado, Afrânio Peixoto e Cesare Lombroso – teorias em que as pulsões sexuais, como bem salientou Foucault em sua *História da Sexualidade*, são centrais para analisar, categorizar e controlar os indivíduos. Dessa maneira, o corpo de Rosângela passou a ser exibido, investigado e enquadrado num sistema de perversão. Muitos dos slides continham fotos dela posando nua para sites pornográficos, e tais fotos, além de formar um contraste com a imagem de mãe – seguindo a mesma dicotomia observada nas acusações de Vanderlei –, associavam a ré a uma delinqüente sob o ponto de vista moral. Seguindo a linha de pensamento de Lombroso e Salgado, a mulher que apresenta desejo sexual sofre de uma

degenerescência psíquica, e devido a isso é passível de cometer qualquer tipo de crime, pois sua mente seria naturalmente desvirtuada. Esta foi a impressão que aquelas teorias de medicina forense, seguidas das imagens da ré nua, posando para filmes pornográficos, causaram. Rosângela foi condenada a 26 anos e 2 meses de prisão, em parte, devido à manipulação e a análise que a promotoria fez de sua vida sexual “errante”, como se esta estivesse, para retomar a citação de Foucault, “subjacente a todas as suas condutas”.

## **Bibliografia**

CARRARA, Sérgio & VIANNA, Adriana R. B. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. In: *Revista Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 2006.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 2010.

GARCIA, Marcos Roberto Vieira. *Dragões: gênero, corpo, trabalho e violência na formação da identidade entre travestis de baixa renda*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade de São Paulo, 2007.

MOTT, Luiz & YONARA, Zora. *Boletim do Grupo Gay da Bahia*, n. 38, Março 1999.

PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. “O direito de curar: a homossexualidade e a medicina legal no Brasil dos anos 30”. In: PEREIRA, Carlos Alberto Messeder & HERSCHMANN, Micael M. *A invenção do Brasil moderno*: Rio de Janeiro, 1994

RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SALGADO, Plínio. A mulher no século XX. In: SALGADO, Plínio. *Obras completas*. São Paulo: Edit. das Américas, 1955. v. VIII,

